

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.16.01.2024****INTERESSADO(A): TELMA BARRETO OLIVEIRA****ASSUNTO:** ESTABILIDADE ECONÔMICA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO ESTATUTÁRIO
– VIABILIDADE JURÍDICA – ART. 125, § 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A servidora estatutária **Telma Barreto Oliveira** ingressou com requerimento solicitando o reconhecimento da sua **estabilidade econômica**, juntando aos autos documentos que comprovam os períodos em que exerceu cargo de comissão ou função de confiança, alegando que esses períodos somam **mais de 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes**.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que solicitou à Coordenadoria de Recursos Humanos a comprovação dos períodos em questão para que pudesse emitir o parecer jurídico. Foram incluídos nos autos certidões da Secretaria Municipal de Administração**, atestando os períodos nos quais a servidora exerceu os cargos mencionados, e o processo foi então devolvido à **Procuradoria, que emitiu parecer favorável à concessão do benefício pleiteado**.

É breve o relatório, decido:

O presente processo trata de um pedido de estabilidade econômica formulado por servidora estatutária, com base no Art. 125, § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – BA. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual adoto integralmente como fundamentação desta decisão, a servidora é considerada estável, fazendo jus ao benefício da estabilidade econômica, conforme os requisitos previstos no § 9º do Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, e considerando as provas constantes dos autos, acolho integralmente o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, adotando seus fundamentos como parte integrante desta decisão por motivação “per relationem”.

Assim, defiro o pleito formulado de estabilidade econômica à servidora Telma Barreto Oliveira, visto que esta preenche os requisitos legais, estando em total conformidade com a legislação municipal vigente. A servidora faz jus ao benefício correspondente ao

Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Administração
Tel.: (74) 3654-1189 | administracao@barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

cargo e à função de maior hierarquia que exerceu ininterruptamente por, no mínimo, dois anos (Secretária Municipal de Finanças), conforme previsto no parecer jurídico, agora incorporado a esta decisão.

Determino, ainda, que o teor desta decisão seja imediatamente comunicado aos setores competentes para que se adotem as providências necessárias, incluindo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais, de modo a garantir o pleno cumprimento do decidido. A partir desta decisão, a servidora Telma Barreto Oliveira passa a usufruir dos direitos reconhecidos em seus vencimentos.

Esta decisão é proferida para que produza seus efeitos legais e jurídicos imediatos. Após a notificação da parte interessada e o transcurso do prazo legal para eventual recurso administrativo, arquivem-se os autos em local apropriado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2024.

Antônio Barreto de Oliveira
Prefeito

Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Administração
Tel.: (74) 3654-1189 | administracao@barradomendes.ba.gov.br